



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 454/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dra. Juliana Siqueira, Dr. Claudio Oliveira, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Sergio Vampre, reuniu-se às 15 horas e 06 minutos do dia 06 de novembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 459/23

1º) Denunciado: DAVID ROSA DE OLIVEIRA (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: LEO DE SOUZA JUNIOR (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 258-B do CBJD

3º) Denunciado: LUIZ GUSTAVO LIMA DA SILVA (auxiliar técnico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: RODRIGO GOMES DE SOUZA (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

5º) Denunciado: MATHEUS RESENDE DE LIMA (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

6º) Denunciado: MARCOS VINICIUS MOREIRA LOPES (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Jogo: EC NOVA CIDADE X CA BARRA DA TIJUCA

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Juntada de prova documental, constante de nota de repúdio pela defesa do EC Nova Cidade.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II absorvendo o art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 5º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 6º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa em relação ao 1º denunciado.

3) Processo: nº 461/23

Denunciado: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 16/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 462/23

1º Denunciado: JONATHAN VINICIUS SOARES (auxiliar técnico do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: ALEXANDRE VIEIRA MARTINS (atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I c/c 258, §2º, II do CBJD

Jogo: SE PARATY X RIOSTRENSE EC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 17/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

5) Processo: nº 463/23

1º Denunciado: KAUÁ OLIVEIRA COSTA DE CASTRO (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: ADEYLTON MENDES SILVA (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X CA BARRA DA TIJUCA

Categoria: Sub 15 – Série A2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CIG 7 de Abril)
e Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 464/23

1º)Denunciado: FC RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: EC NOVA CIDADE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º)Denunciado: EZEQUIEL BORGES RAYMUNDO (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: FC RIO DE JANEIRO X EC NOVA CIDADE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 17/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (FC Rio de Janeiro) e Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Exibida prova de vídeo pelo celular da defesa do EC Nova Cidade, sendo deferido prazo de 48 horas para juntada da mídia aos autos.

Arguida preliminar de inépcia da súmula por rasura pelas defesas, sendo a mesma superada por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 8 (oito) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 469/23

Denunciado: SE BUZIOS

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: FRIBURGUENSE AC X SE BUZIOS

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 24/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Juntado substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela procuradoria.

8) Processo: nº 470/23

Denunciado: NICOLAS RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC TIGRES DO BRASIL X GPA AUDAX RIO

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 23/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Eric Regis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

9) Processo: nº 471/23

Denunciado: BERNARDO DE CARVALHO HORTA JARDIM (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 23/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Eric Regis

Deferido prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento pela defesa do Volta Redonda FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

- 14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD